



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1279/2017
DATA: 10/04/2017
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, apresenta:

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1 /2017

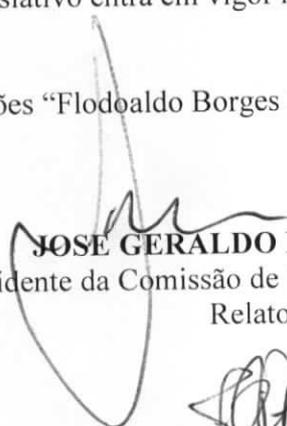
**APROVA O PARECER PRÉVIO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO FAVORÁVEL A
APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010,
PROCESSO TC-1903/2011, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, favorável às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal da Serra, relativas ao exercício de 2010, prolatados no processo TC-1903/2011.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 15 de março de 2017.


JOSE GERALDO DA VITORIA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator


JUCELIO NASCIMENTO PORTO
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


LUIZ CARLOS MOREIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO TC-78/2014

Processo nº 3448/2015

Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Assunto: Encaminha cópia do Parecer Prévio TC-078/2014, do Parecer da Procuradoria de Justiça de Contas – PPJC nº 683/2014, da Instrução Técnica Conclusiva – ITC nº 6788/2012 e da Instrução Contábil Conclusiva – ICC 388/2012, protocolados no processo TC-1903/2011, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2010, da Prefeitura Municipal da Serra.

I – DO RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES por intermédio do Ofício PTC. REC. Nº 247/2015, encaminhou à Presidência desta Casa, cópia do Parecer Prévio daquela Corte, acompanhado de Parecer da Procuradoria de Justiça de Contas, da Instrução Técnica Conclusiva e da Instrução Contábil Conclusiva, todos prolatados no processo TC-1903/2011, relativamente à Prestação de Contas Anual correspondente ao exercício 2010, da Prefeitura Municipal da Serra, formando, nesta Casa, o processo nº 3448/2015.

Após a tramitação inicial regulamentar, foi o processo submetido à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e pronunciamento, nos termos dos arts. 74 e 204, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório, passamos a fundamentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio do Tribunal de Contas constante do Ofício acima indicado refere-se à prestação de contas anual relativamente ao exercício de 2010, quando dirigia este Município o ilustre Dr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, então Prefeito Municipal.

Verifica-se da documentação enviada a esta Casa de Leis que o Tribunal de Contas, através do Relator do processo – o insigne Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUM emitiu parecer prévio pela aprovação das contas prestadas por Antônio Sérgio Alves Vidigal, no exercício de 2010, tendo sido o seu voto acompanhado à unanimidade pelos demais ilustres Conselheiros daquela Corte de Contas, cuja sessão contou também com a presença do Procurador Especial de Contas do Ministério Público Especial de Contas – Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira.

O referido Parecer Prévio, após relatório e fundamentação, traz a seguinte decisão:

“Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1903/2011, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão do Plenário realizada no dia onze de novembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoum:

Assim, o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é pela aprovação de contas de 2010, do Exmo. Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

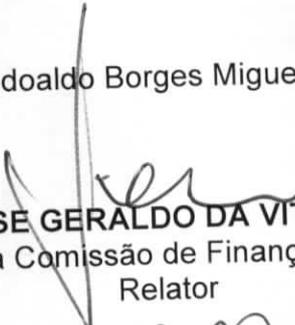
III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, somos de parecer favorável à aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas e, em consequência, pela aprovação da Prestação de Contas do então Prefeito Municipal Antônio Sérgio Alves Vidigal, relativamente ao exercício de 2010.

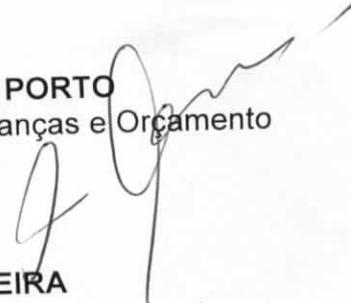
Segue, em anexo, o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação das referidas contas, para discussão e deliberação do Plenário desta Casa, nos termos regimentais.

Após julgamento das referidas Contas, com a devida publicação do Decreto que seja dado ciência à Prefeitura Municipal da Serra. Que seja também enviado ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo e da ata da Sessão correspondente em que o parecer prévio e, conseqüentemente, as contas foram aprovadas, acompanhada da relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado da votação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de março de 2017.


JOSE GERALDO DA VITÓRIA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator


JUCELIO NASCIMENTO PORTO
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


LUIZ CARLOS MOREIRA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento